

LEI Nº 906/99, DE 16/03/99

"Dispõe sobre desafetação de área de uso comum e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado o uso comum, passando a fazer parte do patrimônio da municipalidade, parte do imóvel de 5.918,00 m² (cinco mil, novecentos e dezoito metros quadrados) da Área Verde, do Lote nº 01, da Quadra "B", do Loteamento Morada Altos de São Pedro, com área total de 8.474,26 m² (oito mil, quatrocentos e setenta e quatro metros quadrados e vinte e seis centímetros), com as seguintes confrontações:

AO NORTE : com a Rua Paraíba, com 120,00 m;

AO SUL : com a Rua Oscar Serrou Camy, com 121,54 m;

AO LESTE : com a Rua Pontal, hoje denominada: Avenida Otacílio Severo dos Santos, com 61,00 m;

AO OESTE : com a Rua Amapá, com 80,30 m.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a doação da parte desafetada no artigo anterior à Empresa: SULBRASIL, INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA., mediante Escritura Pública, após regularização dos documentos junto ao Registro Imobiliário de Coxim-MS.

§ 1º - A área, objeto de doação de que trata o caput deste artigo, destina-se a construção de uma "Fábrica de Calçados", isenta de qualquer tipo de poluentes, com previsão de geração de 40 (quarenta) empregos diretos em sua linha de produção, estimada para produzir na sua capacidade total 1.000 (mil) pares/dia.

§ 2º - Em contrapartida, a Empresa compromete a construir e manter com seus próprios recursos, na parte remanescente da área com 2.560,26 m² (dois mil, quinhentos e sessenta metros quadrados e vinte e seis centímetros), uma Praça de acesso livre a toda a população, dotada de: pista de "cooper", arborização, passeio público, "Play-Ground", pista de atletismo, iluminação e chafariz, conforme projeto arquitetônico.

§ 3º - Fica estipulado o prazo de 03 (três) meses, a partir de toda documentação legalizada, para o início das obras, e 02 (dois) anos, para sua conclusão, ficando ainda a empresa beneficiária comprometida em construir a Praça proporcionalmente à construção da fábrica, sob pena de reversão à municipalidade, da área doada, incluindo as benfeitorias existentes.

Art. 3º - Fica, ainda, o Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder ajuda no que se referir à máquinas para terraplenagem, mudas de árvores e gramas para ornamentação da Praça Pública, bem como pessoal para ajuda na construção da Praça de acordo com a sua disponibilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 16 de março de 1999.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal
Coxim-MS